

Ventos Potiguarres Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ nº 12.623.165/0001-07 - NIRE 35.300.488.288

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Fevereiro de 2026

As 24/2/26, às 10h, na sede social da Companhia. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Matheus Lopes Ribeiro Penido; Secretário: Thiago Lopes Ribeiro Penido. **Deliberações:** Por unanimidade: (a) Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário; (b) Aceitar a renúncia do Sr. **Thadeu Luciano Marcondes Penido**, ao cargo de Diretor Presidente, conforme carta de renúncia. As partes outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar uma da outra, seja a que título for; (c) Alterar o cargo do Sr. **Matheus Lopes Ribeiro Penido**, para Diretor Presidente, e do Sr. **Thiago Lopes Ribeiro Penido**, ao cargo de Diretor Vice-Presidente, para completar o atual mandato da Diretoria que se encerrará em 30/4/26, mediante assinatura do termo de posse; (d) Os Diretores ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que (a) aceitam a indicação ao cargo, (b) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (c) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (d) possuem reputação ilibada; (e) Diretoria passa a ser organizada da seguinte forma: Matheus Lopes Ribeiro Penido como Diretor Presidente, e Thiago Lopes Ribeiro Penido como Diretor Vice - Presidente, cujos mandatos vigorarão até 30/4/26; (f) Aprovar a alteração do caput e a exclusão do parágrafo único do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 7, CEP 02067-020, podendo abrir ou fechar filiais, agências, depósitos e outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante resolução da Diretoria.” (g) Aprovar a reorganização dos Artigos 3º e 4º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte nova ordem e numeração: **“Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: a) A comercialização de energia elétrica, atuando como agente comercializador, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A prestação de serviços em negócios de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a sociedades controladas e coligadas; e A participação no capital social das seguintes sociedades que exercem atividades semelhantes às exercidas pela Companhia, notadamente a promoção, construção, instalação e exploração de projetos de geração de energia elétrica e a comercialização de energia e serviços correlatos, como segue: **Companhia:** Energia Potiguar Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.223/0001-76, **NIRE JUCERN:** 24300005296; **Companhia:** Torres de Pedra Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.463.0001-70, **NIRE JUCERN:** 24300005288; **Companhia:** Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.480/0001-08, **NIRE JUCERN:** 24300005253; **Companhia:** Morro dos Ventos Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.386/0001-59, **NIRE JUCERN:** 24300005261; **Companhia:** Caminho Potiguar Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.98/0001-02, **NIRE JUCERN:** 24300005260; **Companhia:** Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.491/0001-98, **NIRE JUCERN:** 24300005270; **Companhia:** Canto da Ilha Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.397/0001-39, **NIRE JUCERN:** 24300005237; **Companhia:** Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.428/0001-51, **NIRE JUCERN:** 24300005245; **Companhia:** Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.404/0001-00, **NIRE JUCERN:** 24300005300; **Companhia:** Ponta do Nordeste Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.415/0001-82, **NIRE JUCERN:** 24300005326. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia indetermina.” (h) Aprovar a alteração dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social, que passam a vigorar com as seguintes novas redações: **Artigo 5º** - “O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 173.440.621,67, representado por 196.738.210, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, respeitada a proporção das ações que já possuírem e em conformidade com as espécies e classes detidas por cada acionista, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/1976. **§ 2º** - A Assembleia Geral estabelecerá as condições para realização das prestações assumidas nos aumentos de capital por subscrição, as quais figurarão nos respectivos boletins. **§ 3º** - A pedido de seus titulares, as ações poderão ser livremente agrupadas ou desdobradas, ficando os custos da operação a cargo dos respectivos solicitantes. **§ 4º** - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º** - Aos acionistas é vedada a transferência de suas ações a terceiros, em parte ou integralmente, sem o prévio e expresso consentimento dos acionistas remanescentes, que terá prioridade, em igualdade de condições, na aquisição das ações disponíveis, na cada proporção do número de ações que cada um já possuir da companhia. **§ 1º** - Caso qualquer acionista (“Acionista Ofertante”) pretenda, no todo ou em parte, transferir suas ações (“Ações Ofertadas”) a um terceiro (“Terceiro Proponente”), a Companhia e os demais acionistas (“Acionistas Ofertados”), nessa ordem, terão o direito de preferência para adquirir as Ações Ofertadas, observados os procedimentos descritos abaixo (“Direito de Preferência”). **§ 2º** - O Acionista Ofertante deverá, antes de qualquer outra providência, notificar por escrito a Companhia e os Acionistas Ofertados, em até 15 dias contados do recebimento da oferta, acerca de sua intenção de transferir suas Ações Ofertadas a um Terceiro Proponente (“Notificação de Oferta”), sendo que a Companhia e os Acionistas Ofertados deverão, no prazo de 10 dias, após a Notificação de Oferta, manifestar sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas, sob pena de serem consideradas as condições aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência. **§ 3º** - A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretroatável e deverá conter, no mínimo: (i) cópia da proposta vinculante enviada pelo Terceiro Proponente; (ii) os termos e condições, caso existentes, do negócio jurídico em negociação, incluindo eventuais declarações e garantias e obrigações de indenização prestadas pelas partes da operação; (iii) identificação do Terceiro Proponente, incluindo informações sobre o grupo econômico ao qual pertence; e (iv) o valor a ser pago por ação, em moeda corrente nacional. **§ 4º** - No prazo de até 30 dias contados da data da Notificação de Oferta, a Companhia deverá enviar ao Acionista Ofertante uma notificação por escrito, em caráter vinculante, irrevogável e irretroatável, confirmando se exerce ou se renuncia ao exercício do Direito de Preferência com relação às Ações Ofertadas, observado que não será permitido o exercício parcial (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência pela Companhia”). Considerar-se-á renunciado o Direito de Preferência que não for exercido expressamente no prazo e nos termos acima. **§ 5º** - Caso a Companhia não exerça o Direito de Preferência, então o prazo de validade da Notificação de Oferta será de 90 dias. **§ 6º** - Caso a Companhia ou os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência, o Acionista Ofertante ficará obrigado a vender, e a Companhia ou os Acionistas Ofertados, conforme o caso, ficarão obrigados a comprar, as Ações Ofertadas, na proporção de suas participações no capital social da Companhia e nos exatos termos e condições da Notificação de Oferta. **§ 7º** - Na hipótese de exercício de Direito de Preferência, o Acionista Ofertante e a Companhia ou os Acionistas Ofertados, conforme o caso, deverão, no prazo máximo de 90 dias, após a data do recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Preferência da Companhia ou da Notificação de Exercício do Direito de Preferência dos Acionistas Ofertados, praticar todos os atos necessários para que a compra e venda das Ações Ofertadas seja concluída. **§ 8º** - Na hipótese de exercício de Direito de Preferência, se os termos e condições definitivos da pretendida Transferência das Ações Ofertadas sofrerem qualquer alteração, sob qualquer aspecto relevante em comparação aqueles originalmente contidos na Notificação de Oferta, então se ao final do prazo de validade da Notificação de Oferta, o Acionista Ofertante não tiver efetuado a transferência das Ações Ofertadas, mas ainda pretenda transferi-las, então os procedimentos descritos acima deverão ser reiniciados e repetidos. **§ 9º** - Todas as comunicações previstas neste Artigo 6º deverão ser sempre encaminhadas com cópia para a Companhia. **§ 10** - Entre os acionistas, as ações são livremente transferíveis.” (i) Aprovar a alteração das regras sobre as assembleias gerais da Companhia, passando os Artigos 7º e 8º do Estatuto Social a vigorarem com as seguintes redações: **“Artigo 7º** - As Assembleias gerais serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, ou em qualquer outro local, desde que as mesmas não sejam realizadas em locais onde a realização da Assembleia Geral possa ser prejudicada por ruídos, condições ambientais ou qualquer outro fator que comprometa a realização da Assembleia Geral. **Artigo 8º** - As seguintes matérias deverão ser deliberadas em Assembleia Geral: (i) definição da visão estratégica dos negócios da Companhia e de suas controladas, em linha com estratégias de longo prazo; (ii) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras e do relatório da administração relativos a cada exercício social da Companhia e de suas controladas; (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia; (iv) aumento e/ou redução de capital social da Companhia, incluindo qualquer tipo de aquisição pela Companhia de títulos próprios, inclusive ações ordinárias e preferenciais, por meio de resgate, emissão, amortização ou outras formas de aquisição de tais títulos; (v) incorporação da Companhia, ou incorporação das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão parcial ou total, transformação ou dissolução, bem como referidas matérias envolvendo as suas controladas; (vi) criação de nova classe de ações, mudança nas características das ações; (vii) alteração nas vantagens das ações da Companhia da espécie preferencial; (viii) aprovação da Política de Distribuição de Resultados da Companhia; (ix) destinação do lucro líquido e sua distribuição aos acionistas de acordo com a proposta aprovada pela administração, observando-se a Política de Distribuição de Resultados vigente; (x) o pagamento de dividendos em valor inferior à Política de Distribuição de Resultados da Companhia; (xi) celebração de instrumento de dívida pela Companhia ou suas controladas ou outros instrumentos que possam dar origem a obrigações pecuniárias para a Companhia ou suas controladas cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00, por operação, se algum desses instrumentos de dívida ou outros instrumentos não estiver contemplado no orçamento anual aplicável da Companhia; (xii) a compra, permuta, venda, alienação ou transferência de imóveis ou ativos da Companhia e suas controladas, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 por operação, se tal venda, alienação ou transferência não estiver contemplada no orçamento anual aplicável da Companhia; e (b) em relação a quaisquer obrigações de quaisquer terceiros (que não as suas controladas), independentemente do seu valor; (xvii) procedimentos de gestão de riscos empresariais (estratégicos, operacionais, regulatórios, fiscais, de compliance, ambientais e financeiros) da Companhia; (xviii) proposta de orçamento anual de negócios e de planejamento estratégico para a Companhia e/ou suas controladas referente ao exercício social da Companhia, com o qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial nos referidos documentos; (xix) escolha e destituição dos auditores independentes; (xx) proposta de plano anual de negócios para a Companhia, elaborada pela administração da Companhia, referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial no referido plano anual de negócios; (xi) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, devendo receber, obrigatoriamente, informações detalhadas sobre os candidatos, incluindo, mas não se limitando, suas atividades profissionais, tais como serviços de consultoria, posições anteriores ou atuais em conselhos de administração, cargos de diretoria e/ou comitês consultivos, dentre outras informações julgadas essencialmente necessárias; (xii) fixação da remuneração individual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (xiii) planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, com relação aos seus administradores e empregados; (xiv) atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia; (xv) suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/1976; (xvi) agrupamento, desdobramento, resgate, amortização ou conversão de ações de emissão da Companhia e a distribuição de valores mobiliários de qualquer natureza ou a abertura da Companhia social da Companhia; (xvii) autorização dos administradores a confessar falência, pedir recuperação judicial ou iniciar processo de dissolução da Companhia; (xviii) autorização para emissão, concessão ou distribuição de quaisquer valores mobiliários da Companhia, incluindo ações, debêntures, certificados de participação e a autorização de emissão de partes beneficiárias e constituição de gravares de qualquer natureza sobre as ações da Companhia; (xix) proposta da administração relacionada a eventual oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer controlada, a abertura de capital, com consequente registro da Companhia ou de controladas perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como deliberar a respeito da aprovação da contratação pública de investimentos para atuação como coroador líder e/ou agente de estabilização na respectiva oferta pública; (xx) prática de qualquer ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada ao objeto social da Companhia ou de suas controladas, bem como quaisquer outras alterações substanciais nas operações da Companhia ou de suas controladas; (xxi) exercício do direito de voto da Companhia em quaisquer assembleias gerais de acionistas ou reuniões/assembleia de sócios de qualquer das suas controladas, sempre que as matérias a serem deliberadas nas controladas figurem entre as enumeradas neste artigo; e (xxii) limites de alocação para os membros da Diretoria da Companhia ou de qualquer outra controlada da Companhia. **§ Único** - A aprovação das matérias indicadas neste Artigo 8º exigirá o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante presente em Assembleia Geral, exceto em relação à matéria prevista: (i) no item (iv) deste Artigo 8º, que deverá ser aprovada por acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 75% do capital social votante e (ii) no item (c) deste Artigo 8º, que deverá ser aprovada por acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% do capital social votante. (j) Aprovar que a Companhia passa a ser administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 e no máximo 4 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. (k) Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 9º** - A Diretoria da Companhia deve ser composta por no mínimo 2 e no máximo 4 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e os demais sem designação específica, todos com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 1º**

- Os Diretores serão empossados mediante assinatura do competente Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, ou na própria Ata da Assembleia Geral que o eleger, ficando dispensados de prestar caução ou quaisquer outras garantias pelo exercício de seus cargos. **§ 2º** - Os Diretores eleitos permanecem em suas funções, com poderes e responsabilidades perante a Companhia, acionistas e terceiros, até que seja eleita a Diretoria seguinte, observado o prazo legal. **§ 3º** - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria e autorizar a participação nos lucros e/ou vantagens na forma da Lei. **Artigo 10** - A Diretoria deve ser o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, incluindo, além das outras atribuições eventualmente estabelecidas neste Estatuto Social da Companhia: (i) administrar e gerir os negócios da Companhia e das suas controladas; (ii) rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades de ampliação dos negócios e as modernas técnicas de administração; (iii) cumprir e fazer cumprir o quanto disposto na legislação societária e nos demais documentos de administração da Companhia, em particular a pertence à Companhia e as deliberações da Assembleia Geral; (iv) apresentar à Assembleia Geral eventual proposta sobre a destinação do lucro do exercício social e a distribuição de dividendos da Companhia e de suas controladas; (v) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, nos termos previstos na Lei nº 6.404/1976, o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social da Companhia e de suas controladas; (vi) elaborar e apresentar à Assembleia Geral proposta de plano anual de negócios para a Companhia e/ou suas controladas referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial no referido plano anual de negócios; (vii) aprovar a celebração de qualquer instrumento de dívida pela Companhia ou suas controladas ou quaisquer outros instrumentos que originem obrigações pecuniárias para a Companhia ou suas controladas (a) cujo valor individual seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00, se qualquer desses instrumentos de dívida ou outros instrumentos não estiverem contemplados no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado de acordo com este Estatuto Social; ou (b) se qualquer desses instrumentos de dívida ou outros instrumentos não estiverem contemplados no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado de acordo com este Estatuto Social; (viii) aprovar a concessão, substituição, liberação ou cancelamento de garantia pessoal ou real ou qualquer outra garantia da Companhia ou de suas controladas sobre qualquer de seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, em caso de penhor, hipoteca ou ônus sobre quaisquer ativos ou direitos detidos pela Companhia ou suas controladas, em relação a qualquer de suas próprias obrigações ou quaisquer obrigações de suas controladas (a) cujo valor individual seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00, ou (b) se qualquer desses negócios jurídicos estiverem contemplados no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado de acordo com este Estatuto Social; (ix) aprovar a venda, alienação ou transferência de bens e direitos da Companhia ou de suas controladas (a) cujo valor individual seja inferior a R\$ 1.000.000,00, se tal venda, alienação ou transferência não estiver contemplada no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado na forma deste Estatuto Social ou (b) se qualquer desses negócios jurídicos estiverem contemplados no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado de acordo com este Estatuto Social; (x) decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral da Companhia, incluindo o direito de voto em qualquer ato de administração da Companhia, inclusive controladas, em virtude da qualidade da Companhia de acionista, quotista, debenturista ou qualquer outra situação que atribua à Companhia o direito de voto, conforme orientação da Assembleia Geral da Companhia, conforme aplicável; (xii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, propostas de transações em valores superiores aos descritos nos itens (vii), (viii), (ix), (xiii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, conforme alçadas previstas neste Estatuto Social, propostas de alterações na estrutura societária e de negócios do grupo ao qual pertence a Companhia, incluindo a aquisição e/ou investimento em novos negócios e áreas de atuação, inclusive a aquisição de ativos e/ou negócios do referido grupo; (xiii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, conforme alçadas previstas neste Estatuto Social, a compra, permuta, venda, alienação ou transferência de imóveis ou ativos não circulares da Companhia e suas controladas; (xiv) responsabilizar-se pelos procedimentos de gestão de riscos empresariais (estratégicos, operacionais, regulatórios, fiscais, de compliance, ambientais e financeiros) da Companhia; (xvii) discutir e submeter à Assembleia Geral propostas de criação ou extinção de negócios da Companhia e/ou suas controladas; (xvii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral proposta de remuneração dos administradores da Companhia e de suas controladas; (xix) aprovar a contratação, demissão e remuneração de empregados da Companhia e de suas controladas. **Artigo 11** - Nos limites dos poderes e atribuições definidos neste Estatuto Social, os Diretores poderão exercer a administração e gerência da Companhia agindo em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos necessários ao regular desenvolvimento de seus negócios. **§ 1º** - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor, salvo as exceções previstas neste Estatuto Social. **§ 2º** - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e outros documentos de efeitos semelhantes, serão obrigatoriamente assinados por: (a) Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente isoladamente; (b) 1 Diretor em conjunto com qualquer dos outros Diretores, ou com qualquer dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos membros especiais. **§ 3º** - A realização das providências listadas abaixo exigirá a assinatura conjunta de 2 Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente ou Diretor apontado; ou 1 Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para realizar tal ato; ou 2 procuradores com poderes específicos para realizar tal ato: (a) negociação, retirada ou renúncia de direitos da Companhia; (b) a celebração de qualquer instrumento de dívida pela Companhia ou quaisquer outros instrumentos que deem origem a obrigações pecuniárias para a Companhia; (c) exercer o voto da Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de acionistas, acionistas ou de qualquer outra entidade, bem como exercer o voto da Companhia em qualquer assembleia acima. **§ 4º** - Excepcionalmente, poderão ser outorgados poderes a um procurador para, isoladamente, representar a Companhia nos atos que expressamente forem determinados. **§ 5º** - As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente isoladamente ou por 2 Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade determinado limitado a 1 ano. **§ 6º** - E expressamente proibido a qualquer Diretor ou qualquer dos outros membros da Diretoria, ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, a Companhia, em favor de terceiros ou de si próprios, tais como concessão de fianças, avais, acetes, cauções ou endosses de favor e delegação de cargos ou funções, sob pena de nulidade em relação à Companhia e de sujeição às sanções legais cabíveis, inclusive respondendo com seus bens pelas obrigações decorrentes, ficando excluídos dessa proibição os atos que favoreçam as empresas coligadas ou controladoras. **§ 7º** - Em caso de ausência, vacância ou impedimento do cargo de Diretor Presidente, assumirá a função o Diretor Vice-Presidente, que ficará investido de todos os poderes do cargo, até o retorno daquele, ou até a realização da Assembleia Geral para a eleição de um novo Diretor Presidente. (l) Aprovar a alteração das regras sobre o Conselho Fiscal do Capítulo V do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 12** - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente, e será instalado a pedido de acionistas na forma da lei. **§ Único** - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal for instalado, será ele composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residente no país, com competência, prazo de mandato e remuneração fixados em lei.” (m) Em ato contínuo, aprovar a alteração das regras sobre o exercício social, a dissolução e a liquidação da Companhia, passando a vigorar com as seguintes redações: **“Artigo 13** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro remanescente do lucro líquido de cada exercício social, com o levantamento do Balanço Patrimonial e das demonstrações de resultados e econômico-financeiras, respeitadas as formalidades legais. **Artigo 14** - Dos lucros líquidos regularmente apurados na forma da lei, deduzir-se-ão, pela ordem: (a) 5% do lucro líquido será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 15** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 16** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 17** - Caberá à Assembleia Geral determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 18** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 19** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 20** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 21** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 22** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 23** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 24** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 25** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 26** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 27** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 28** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 29** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 30** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 31** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 32** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 33** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 34** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 35** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 36** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 37** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 38** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 39** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 40** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 41** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 42** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 43** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 44** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 45** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 46** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 47** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 48** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 49** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 50** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 51** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 52** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 53** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 54** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 55** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 56** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 57** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 58** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 59** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 60** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 61** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 62** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 63** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 64** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 65** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 66** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo de pagar a dívida da Companhia e de suas controladas. **Artigo 67** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucro disponível, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado com o objetivo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/908D-0556-7B7F-549C> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 908D-0556-7B7F-549C



Hash do Documento

A650FFD603610C9B2A785A1045112205E4FA465E9E6F96BB1C97E351D6E05A94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2026 é(são) :

- ☒ Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 31/07/2026 19:11 UTC-03:00
- Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.22
AC: AC Certisign RFB G5

